

Edital	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE SANTANA								
4.º TRIMESTRE/2024	ZONA DE ABASTECIMENTO: 1014 - ZA da ETA de São Jorge								
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente.									
Parâmetro (unidades)	Valores obtidos		Valor Paramétrico (VP)	Unidade	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP
	Mínimo	Máximo			Previstas	Realizadas			
CONTROLO DE ROTINA 1									
Bactérias Coliformes	0	1	0	Número/100 ml	3	3	100%	1	67%
Desinfetante residual livre	0,2	0,7	---	mg/l	3	3	100%	0	100%
Escherichia coli (E. Coli)	0	0	0	Número/100 ml	3	3	100%	0	100%
CONTROLO DE ROTINA 2									
Alumínio (a)	19	19	200	µg/L Al	1	1	100%	0	100%
Cheiro, a 25 °C	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 24 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 24 horas após colheita)	3	Fator de diluição	1	1	100%	0	100%
Clostridium perfringens (incluindo esporos) (b)	0	0	0	Número/100 ml	1	1	100%	0	100%
Condutividade	97	97	2500	µS/cm a 20 °C	1	1	100%	0	100%
Cor	<5 (LQ)	<5 (LQ)	20	mg/l PtCo	1	1	100%	0	100%
Enterococos intestinais	0	0	0	Número/100 ml	1	1	100%	0	100%
Número de colónias a 22 °C	0	0	Sem alteração anormal	N/ml a 22 °C	1	1	100%	0	100%
pH	6,9 a 20 °C	6,9 a 20 °C	≥ 6,5 e ≤ 9,5	unidades pH	1	1	100%	0	100%
Sabor a 25 °C	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 24 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 24 horas após colheita)	3	Fator de diluição	1	1	100%	0	100%
Turvação	<0,2 (LQ)	<0,2 (LQ)	4	NTU	1	1	100%	0	100%
Resumo: Os resultados analíticos apresentados evidenciam que a água para consumo humano não cumpriu com as normas de potabilidade prevista para os parâmetros bactérias coliformes, definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto". Os incumprimentos registados constituiriam situações pontuais, não repetitivas, evidenciadas pela realização de contra - provas, tendo -se dado cumprimento com o procedimento previsto nos artigos 17º, 22º e 23º do referido Decreto-lei.									
No âmbito do processo de investigação foi averiguado que, o incumprimento microbiológico deveu-se à rede predial do ponto de amostragem (fontenário).									